



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2026.

Contrato de Programa, que entre si fazem o Consórcio Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – **CID CENTRO** e o Município de **Nova Tebas**, para prestação de serviços no projeto de desenvolvimento do Turismo Territorial/regional rural sustentável.

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS/PR, jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.620.172/0001-05, com sede na Avenida Belo Horizonte, nº 695, centro, CEP. 85.250-000, Nova Tebas, no Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. PEDRO LOURENÇO**, Professor, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 000.449.789-95 e inscrito no RG sob nº 7.261.756-8 SESP/PR, residente e domiciliado no Município de Nova Tebas/PR doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ-CID CENTRO**, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade Jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob nº 11.881.350/0001-20, com sede a Rua Rosalvo Petrechen-Nº 490, Centro, Cep 85.200.100 do Município de Pitanga-Pr, neste ato, representado pelo seu **Presidente, Sr. PEDRO LOURENÇO**, Professor, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 000.449.789-95 e inscrito no RG sob nº 7.261.756-8 SESP/PR, residente e domiciliado no Município de Nova Tebas/PR, doravante denominado **CONTRATADO**. Entre si celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, fundamentado na Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas.

CONSIDERANDO:

O descrito no Protocolo de Intenções, **DA FINALIDADE**, no seu artigo 2º e **NOS OBJETIVOS**, no artigo 3º, Apoiar os Municípios consorciados nas seguintes áreas e áreas afins: I – Infraestrutura; II – Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável; III – Do Meio Ambiente; IV – Da Saúde; V – Dos Serviços de Inspeção; VI – Da Educação, Cultura e Esportes; VII – Da Assistência e Inclusão Social; VIII – Da Segurança Pública; IX – Do Fortalecimento Institucional; e, X – Da Dinamização Econômica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 1.1. Aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal nº 14.133/21, e Lei Federal nº 11.107/05, e o Decreto Federal nº 6.017/07, e demais atos normativos incidentes sobre a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

- 2.1. O Objeto do presente contrato para prestação de serviços no projeto de desenvolvimento do Turismo Territorial/regional rural sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOA FINALIDADE E OBJETIVO.



3.1. DA FINALIDADE

O desenvolvimento territorial sustentável, nos entes federativos consorciados, de ação na gestão e execução de políticas públicas, observado os princípios constitucionais, inseridos no contexto da territorialização, da programação pactuada e integrada da otimização dos recursos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviço e/ou ações nas políticas nos entes Federativos consorciados, caracterizando de acordo com o perfil sociodemográfico;

3.2. DOS OBJETIVOS - DO TURISMO:

- a) Atuar na promoção do turismo, apoiando instâncias de governanças regionais, para criação de gestão de circuitos turísticos intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;
- b) Apoiar as instâncias de governanças regionais do turismo, apoiar órgãos governamentais na implementação de políticas públicas para o desenvolvimento territorial do turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

4.1 Parágrafo Único: O Presente contrato terá vigência de 01/01/2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO.

- 5.1** Manter uma cópia de toda a documentação comprobatória dos serviços prestados;
- 5.2** Realizar o faturamento mensal dos serviços prestado para o ente consorciado, emitindo documento de cobrança e encaminhá-lo ao contratante para pagamento no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRARTE.

- 6.1** Repassar ao Consórcio os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para a regularização do objeto deste contrato;
- 6.2** Prestar contas aos Consorciados sobre a prestação de serviço do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

- 7.1.** O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, divididos em 12 parcelas mensais descritos no item 7.2 e o repasse ocorrerá até o último dia útil de cada mês;
- 7.2.** Valor transferido para o projeto **TURISMO**, sendo o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscientos reais)**, será por de transferência nos dados bancários, seguinte: **Banco do Brasil da Cidade de Pitanga/PR, Agência 0866-4 e Conta Corrente nº 46.196-2 CIDCENTRO TURISMO;**
- 7.3.** Os valores para o exercício de 2026 foram aprovados em Assembleia Geral do Consórcio Público, através da Ata da 21ª AGO realizada no dia 10/12/2025 e publicada no diário oficial do dia 22/12/2025;

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Especificação
01.001.04.122.0001.2003 3.3.90.39.00.00	Consórcio Intermunicipal – CID CENTRO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

9.1 Para fins de consolidação das contas e garantia da transparência, o Consórcio encaminhará aos entes Consorciados, informações necessárias à elaboração dos seguintes demonstrativos:

9.2 No Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o demonstrativo das despesas próprias com Ações e serviços públicos de atividades minerárias – Estados, Distrito Federal e Municípios;

9.3 As informações serão encaminhadas aos Poderes Executivos de cada ente federação consorciado até quinze dias após encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. Para fins de transparência na gestão fiscal, o Consórcio Público dará ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

I – Balanço Orçamentário;

II – Demonstrativo de execução das despesas por função e subfunção;

III – Demonstrativo da receita corrente líquida;

IV – Demonstrativo dos restos a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATADOS.

11.1 De acordo com o Estatuto do Consórcio Cid Centro, bem com o artigo nº 9, do decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelos coobrigados estabelecidos no presente contrato;

11.2 A fiscalização do contrato será a cargo Secretaria Executiva do Consórcio Cid Centro com o papel de Gestor do contrato e da Secretaria Municipal responsável pelo setor do projeto no Município como Fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES.

12.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidos neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio e no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 1.107/2005.

12.2 No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perene o Consórcio;

12.3 Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação, os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado poderão ser suspensos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos (as), até a regularização da dívida;

12.4 Não sendo regularizada a inadimplência, o ente consorciado será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme artigo 71 e seus incisos, do Contrato de Consórcio Público;

12.5 A Exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o Consorciado do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO.

13.1 Constituem causas de rescisão do presente contrato:

- A não apresentação por parte do **contratante**, sem justa causa, de informações requeridas pelo **contratado** em relação ao objeto contratado;





- b) O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pitanga/PR, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma.

Pitanga/PR, em 10 de dezembro de 2025.

**PEDRO LOURENÇO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
CONTRATADO**

**PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUN. DE NOVA TEBAS
CONTRANTANTE**

Testemunhas:

1. _____

Nome: Nilson Padilha
CPF: 717.741.309-04

2. _____

Nome:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C8D-34FF-6463-F33F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILSON PADILHA (CPF 717.XXX.XXX-04) em 30/12/2025 14:31:02 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO LOURENÇO (CPF 000.XXX.XXX-95) em 30/12/2025 14:52:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ccidcentro.1doc.com.br/verificacao/8C8D-34FF-6463-F33F>